

Parecer sobre o PL 330/2022

29/09/2025

Audiência Pública da Comissão de Ciência e Tecnologia do Senado Federal

Excelentíssimo Presidente, Senadoras, Senadores, colegas,

Gostaria de registrar minha preocupação em relação ao Projeto de Lei nº 330/2022, que propõe criminalizar a má conduta científica, estabelecendo pena de prisão de 3 a 5 anos e multa para pesquisadores que violem protocolos, manipulem dados ou apresentem seletivamente resultados.

A motivação do projeto é legítima: episódios graves como o da proxalutamida, no Amazonas, mostraram falhas sérias no cumprimento de protocolos de pesquisa e impactaram a vida de centenas de pessoas. Esses casos precisam, sim, de investigação rigorosa e responsabilização. Mas a solução apresentada pelo PL 330 não é a mais adequada nem a mais eficaz.

Primeiro, porque a ciência é uma atividade baseada em incertezas. Hipóteses são testadas, resultados podem divergir, análises estatísticas podem ser interpretadas de diferentes formas. Erros metodológicos ou discordâncias entre grupos não podem ser tratados como crimes. O risco é criminalizar a própria prática científica, inibindo a inovação e a criatividade.

Segundo, porque o Brasil já possui mecanismos robustos de fiscalização e punição. A Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP), vinculada ao Conselho Nacional de Saúde (CNS), é o órgão responsável por avaliar os aspectos éticos das pesquisas envolvendo seres humanos no Brasil. Formada por especialistas de diferentes áreas, incluindo usuários, a CONEP elabora e atualiza normas de proteção aos participantes de pesquisa e coordena o Sistema CEP/CONEP, que reúne comitês locais, pesquisadores, instituições de ensino e centros de pesquisa em todo o país. No sistema, os Comitês de Ética em Pesquisa (CEP) analisam estudos de baixa e média complexidade, funcionando como porta de entrada para qualquer projeto com seres humanos. Já a CONEP examina pesquisas de maior complexidade ou em áreas sensíveis, como genética, reprodução humana, povos indígenas e cooperação internacional, além de projetos do Ministério da Saúde. Protocolos que exigem essa avaliação são encaminhados pelos CEP para a instância nacional. Para ser considerada ética, a pesquisa deve

respeitar a dignidade e autonomia dos participantes, reconhecendo sua vulnerabilidade; equilibrar riscos e benefícios, priorizando a minimização de danos; prevenir prejuízos previsíveis; e demonstrar relevância social, garantindo que o conhecimento produzido tenha valor humano e coletivo.

A Lei Arouca refere-se à Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, que regula no Brasil o uso científico de animais em atividades de ensino e pesquisa, estabelecendo o Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA) e as Comissões de Ética no Uso de Animais (CEUAs), que fiscalizam a aplicação de normas éticas e o bem-estar animal, além de promover a utilização de métodos alternativos sempre que possível. O sistema estabelece normas para a criação, manutenção e utilização de animais em laboratórios, exige a adoção dos princípios dos 3Rs (reduzir, refinar e substituir), e credencia as Comissões de Ética no Uso de Animais (CEUAs), responsáveis por avaliar e aprovar projetos em nível institucional. Dessa forma, busca equilibrar o avanço da ciência e da inovação com a proteção do bem-estar animal, promovendo práticas mais responsáveis, transparentes e alinhadas aos padrões internacionais.

Assim, os sistemas CEP/CONEP, CEUA/CONCEA, os comitês de ética em pesquisa, as agências de fomento, as universidades, hospitais e demais ICTs aplicam sanções que vão desde advertências até a cassação de financiamentos e desligamento de pesquisadores. Esses instrumentos administrativos são mais proporcionais e eficazes. Criar sanções penais gera sobreposição, insegurança jurídica e risco de punições arbitrárias.

Terceiro, é preciso lembrar que a Constituição Federal protege a liberdade acadêmica. O artigo 207 assegura a autonomia universitária, e o artigo 218 garante prioridade à pesquisa científica, com o texto da EC 86/2016, que explicita que o Estado deve promover e incentivar o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação tecnológica e a inovação. Ele prioriza a pesquisa científica básica em prol do bem público, a pesquisa tecnológica voltada para os problemas brasileiros e o desenvolvimento do sistema produtivo, além de apoiar a formação de recursos humanos nessas áreas. Criminalizar condutas científicas ameaça esses princípios, podendo gerar autocensura, afastar jovens pesquisadores e dificultar colaborações internacionais.

O projeto também fere o princípio da proporcionalidade. Práticas como “usar inadequadamente dados estatísticos” ou “apresentar seletivamente

resultados” podem decorrer de má-fé, mas também de erros técnicos ou de interpretações divergentes. Transformá-las em crime de reclusão é um excesso que não se observa nem em países com tradição de controle rigoroso da integridade científica.

O que precisamos não é de prisão para cientistas, mas sim de fortalecimento institucional. Proponho que avancemos em medidas como:

- ampliar a capacidade e os recursos da CONEP e dos comitês de ética;
- tornar obrigatória a formação em integridade científica em todos os níveis de educação, do ensino médio, a graduação e pós-graduação;
- criar repositórios nacionais de dados para aumentar a transparência;
- incentivar boas práticas com programas de integridade e auditorias regulares.

Excelentíssimos Senadores, não se trata de relativizar a gravidade da má conduta científica, mas de encontrar o caminho correto para combatê-la. O direito penal deve ser reservado a situações extremas de dolo e dano comprovado. Para os demais casos, os mecanismos já existentes são suficientes, desde que fortalecidos.

A ciência brasileira vive um momento crucial: precisa recuperar investimentos, atrair jovens talentos e aumentar sua presença internacional. Aprovar um projeto que criminaliza a pesquisa significará seguir na direção oposta, instalando o medo e a desconfiança dentro da própria comunidade científica.

Por isso, manifesto minha posição contrária ao PL 330/2022 e recomendo que esta Casa busque alternativas que preservem a integridade sem comprometer a liberdade acadêmica e o avanço da ciência no Brasil.

Muito obrigada.

Helena B. Nader
Presidente